Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1221/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5252/2014
PROTOCOLO	**:** 1487104
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	**:** FRANCISCO VANDERLEY MOTA
INTERESSADO	**:** GESSI DOS SANTOS SALOMÃO
VALOR	**:** R$ 57.691,22
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE– EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular a formalização de contrato administrativo em que se demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

É regular com ressalva a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, mas remetida a prestação de contas fora do prazo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 028/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes e Gessi dos Santos Salomão, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto com aplicação de multa ao Sr. Francisco Vanderley Mota, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 028/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/ MS e a empresa de pequeno porte Gessi dos Santos Salomão, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender as ações da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos em deslocamento para serviços na zona rural do município e ações da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto na alimentação de crianças das creches e preparo da merenda escolar para alunos do ensino fundamental, no valor inicial da contratação de R$ 116.940,75 (cento e dezesseis mil novecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 006/2014 - foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª câmara nº **AC01-G.RC-911/2015,** nos autos do processo **TC/5253/2014,** *f. 418/421.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-20894/2015– *f. 158/162*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização, da execução do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f. 163* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12305/2016).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 028/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/ MS e a empresa de pequeno porte Gessi dos Santos Salomão.

O Contrato Administrativo nº 028/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 028/2014	R$ 116.940,75
Valor das notas de empenho (NE)	R$ 116.940,75
Total anulado (NAE)	R$ 59.249,53
Total empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 57.691,22
Despesa liquidada (NF)	R$ 57.691,22
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 57.691,22

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 57.691,22 (cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO**:

Pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 028/2014*, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/ MS e a empresa de pequeno porte Gessi dos Santos Salomão, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal– ***Francisco Vanderley Mota,*** inscrita no CPF nº 273.199.541-68, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a"* do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face das irregularidades acima citada.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 028/2014, com ressalva pela remessa dos documentos referentes fora do prazo previsto, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP